Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 3-763/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3147/2011
PROTOCOLO	:	1033010
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ARLEI SILVA BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 13/2010
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	ZILIOTTO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 7/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCOLAR
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	6.105,49

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 7/2010 e da formalização do Contrato nº 13/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul e a empresa Ziliotto Comércio e Representação Ltda, tendo por objeto a aquisição de materiais de expediente escolar, para uso das secretarias municipais.

Em Análise Conclusiva, às f. 40/41, a 3ª Inspetoria de Controle Externo verificou a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu parecer às f. 43/44, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em comento.

É o relatório.

De uma análise detida dos autos em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório e à formalização contratual encontram-se de acordo com os preceitos no que concerne à legalidade e regularidade.

Diante do exposto, com base no inciso I, do artigo 311, c.c. a 1ª parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 7/2010 e da formalização do Contrato Administrativo nº 13/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul e a empresa ZILIOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 12 de março de 2012.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

ESD/rms